



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**PROJETO DE LEI Nº 7.911, DE 2014.**  
**(Apensado: Projeto de Lei Nº 993, DE 2015)**

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em estacionamentos.

**Autor:** Deputado Felipe Bornier

**Relator:** Deputado Eduardo Bolsonaro

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei visa a instalação de câmeras de segurança em estacionamentos.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo regime de tramitação ordinária.

Tem como apensado o Projeto de Lei nº 993 de 2015, do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de monitoramento nos estacionamentos de centros comerciais.

Encontra-se, no momento, sob a apreciação de mérito desta Comissão, onde, encerrado o prazo regimental, recebeu uma emenda modificativa apresentada pelo Deputado Covatti Filho (PP/RS).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 7.911, de 2014, tem por objetivo a instalação de câmeras de segurança em estacionamentos de estabelecimentos de locais abertos ao público com capacidade igual ou superior a 50 (cinquenta) veículos.

Em igual sentido, a proposição apensada objetiva obrigar os centros comerciais, em todo território nacional, a instalarem sistemas de monitoramento em seus estacionamentos, sem mencionar o quantitativo de vagas.

A Emenda Modificativa apresentada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado visa reduzir o tempo de armazenamento das imagens captadas dos seis meses propostos para apenas 15 dias, alegando que tal procedimento “demonstra-se inviável em termos econômicos e de infraestrutura.”

As três iniciativas buscam conferir incremento à segurança pública, em especial às áreas de estacionamentos dos centros comerciais, garantindo mecanismos para captação de imagens que atuam tanto de forma dissuasória como de forma repressiva, na inibição de práticas delituosas e posterior auxílio na identificação eventuais infratores, respectivamente.

Por esses motivos somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.911, de 2014, de seu apensado, o Projeto de Lei nº 993, de 2015 e da Emenda Modificativa apresentada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2016.

**Deputado EDUARDO BOLSONARO**

Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.911, DE 2014.**  
**(Apensado: Projeto de Lei Nº 993, DE 2015)**

Dispõe sobre a instalação de sistema de monitoramento com câmeras de segurança em estacionamentos de locais privados abertos ao público com fins comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estacionamentos de locais privados abertos ao público com fins comerciais disporão de sistema de monitoramento com câmeras de segurança.

Art. 2º Todos os órgãos, de qualquer instância da Administração Pública, competentes para a emissão de documentos que são requisitos para o funcionamento dos estacionamentos de locais privados abertos ao público com fins comerciais, são responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo:

I - suspender temporariamente o funcionamento do estacionamento que estiver irregular por até 30 (trinta) dias; e

II – cassar o respectivo alvará quando não for sanada a irregularidade no prazo determinado.

Art. 3º As imagens geradas pelas câmeras de segurança deverão ser armazenadas, no mínimo, por 15 (quinze) dias e poderão ser requisitadas para fins de investigação policial ou instrução de processo criminal ou cível.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2016.

**Deputado EDUARDO BOLSONARO**

Relator